

REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORIFICAS

CAPITULO I

Das Medalhas Municipais

SECÇÃO I

Generalidades

Artº 1º

As medalhas da Câmara Municipal de Montalegre, destinadas a dar público apreço aos individuos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que o mereçam, são as seguintes:

- a) *Medalha de Honra do Município*
- b) *Medalha de Mérito Municipal*
- c) *Medalha de Bons Serviços*

Artº 2º

A concessão das medalhas a que se refere o artigo anterior, é da competência da Ex.ma Câmara Municipal, sob proposta do Presidente ou de um dos Vereadores, apresentada à votação dos restantes;

Artº 3º

Da concessão das medalhas, serão passados diplomas individuais, sendo obrigatório o uso delas em actos ou solemnidades officiais a que os agraciados tenham de comparecer, quando se trate de funcionários ou quaisquer serventuários municipais.

SECÇÃO II

Medalha de Honra Municipal

Artº 4º

A Medalha de Honra Municipal, é destinada a premiar os individuos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que, pelo seu valor em qualquer ramo da actividade humana ou pela sua coragem, abnegação e altruismo, contribuam para o bem social das gentes de Berroso ou para o bom nome e gloria deste Município;

Art* 5*

Cabe à Câmara Municipal, por deliberação da maioria qualificada de dois terços dos seus membros e por escrutínio secreto, a atribuição desta medalha;

Art* 6*

A medalha será entregue ao galardoado ou seu representante, em cerimónia apropriada;

Art* 7*

a) A medalha será de ouro e terá nela figurados de um lado o brasão de armas do concelho e do outro a inscrição "Honra - C.M.M."

b) A medalha é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de três centímetros de largura, com as cores do Município.

Art* 8*

A atribuição da medalha de honra outorga no galardoado o título de "Cidadão Honorário de Montalegre".

SECÇÃO III

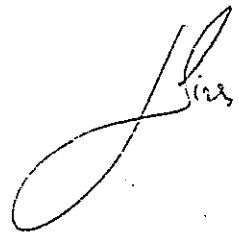
Da Medalha de Mérito Municipal

Art* 9*

A Medalha de Mérito Municipal, destina-se a agraciar as pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos actos resulte aumento de prestígio do Município, melhoria das condições de vida da sua população, ou contribuições relevantes no campo da Ciência, do Ensino, da Cultura, da Arte ou do Desporto, Letras, Actividade Comercial ou Industrial, ou outra vantagem que mereça ser reconhecida;

Art* 10*

A Medalha de Mérito Municipal será de Prata e a ela corresponde o distintivo do brasão do concelho, de um lado e contendo no outro lado os dizeres: "Mérito - C.M.M.";



Art* 11*

Cabe à Câmara Municipal a atribuição da Medalha de Mérito Municipal, mediante proposta de qualquer dos membros do Executivo Camarário. Tal deliberação, deverá ser tomada por maioria dos seus membros em efectividade de funções e por escrutínio secreto.

SECÇÃO IV

Da Medalha de Bons Serviços Municipais

Art* 12*

A Medalha de Bons Serviços, tem por finalidade distinguir funcionários da Câmara Municipal, que com mais de trinta anos de serviço efectivo, tenham demonstrado zelo, dedicação e competência, devidamente comprovados, e que estejam isentos de qualquer penalidade que conste do respectivo registo disciplinar;

Art* 13*

A concessão da Medalha de Bons Serviços Municipais é da competência da Câmara Municipal, por proposta de qualquer dos membros da Câmara ou do Chefe de Serviços respectivos, cuja proposta deverá ser submetida à apreciação prévia de uma comissão de avaliação de mérito profissional, constituída por:

- a) Um membro da Câmara que presidirá;
- b) Dois superiores hierárquicos ou na falta de ambos mais um membro da Câmara Municipal, de preferência aquele a que esteja adstrito o despacho do respectivo Felouro ou o acompanhamento da sua actividade.
- c) Dois funcionários, sendo um de categoria igual ou inferior e outro de categoria superior à do candidato, pertencente à mesma área funcional e que com ele tenha mantido um contacto funcional durante pelo menos seis meses. Um destes dois funcionários, resultará de eleição secreta e nominal de entre os elegíveis e outro, designado pela Comissão de trabalhadores, caso exista.

J. Alves 4

Art* 14*

Esta Medalha será de bronze e terá figurado de um lado o brasão de armas do concelho e do outro a inscrição "Bons Serviços - C.M.H."

Art* 15*

A Comissão acima referida, apreciará a concessão, por maioria simples dos seus membros, elaborando relatório circunstanciado.

CAPITULO II
Disposições Gerais

Art* 16*

A aquisição de medalhas, distintivos e diplomas, serão encargo do Município ou através de outra fonte de financiamento que a Câmara entenda adequada.

Art* 17*

De todas as medalhas serão passados diplomas individuais assinadas pelo Presidente da Câmara, conforme os modelos constantes do presente Regulamento;

Art* 18*

As medalhas constantes neste Regulamento, serão entregues em cerimónia adequada, coincidindo esta, sempre que possível com o Feriado Municipal;

Art* 19*

Todas as distinções honoríficas poderão ser concedidas a título póstumo;

Art* 20*

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento e situações não previstas, serão resolvidas por deliberação da Câmara.

Art* 21*

Perdem o direito às medalhas a que se refere este Regulamento:

a) O agraciado que for condenado pelos Tribunais competentes por qualquer dos crimes a que corresponda Pena Maior;

b) O funcionário ou serventuário a quem tenha sido aplicada a pena de demissão.

Artº 22º

Será aplicada a pena de suspensão, por noventa dias, sem vencimentos, a todo o serventuário municipal que fizer uso das Medalhas quando a elas não tenham direito;

Artº 23º

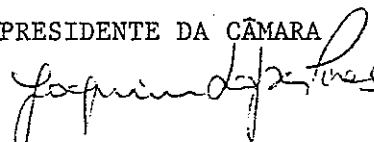
Qualquer pessoa estranha à Câmara ou funcionário demitido que fizer uso das medalhas, sem a elas ter direito, será entregue ao poder judicial.

Artº 24º

O presente Regulamento, entra imediatamente em vigor.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de .91/.02/26.

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Dr. Joaquim Lopes Pires